



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.249 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre uma redução temporária do valor do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a redução na alíquota para o ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos", na forma de redução percentual, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em caráter geral, sem tratamento diferenciado para propriedades urbanas ou de expansão urbanizável.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, o Imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

<i>Valor</i>	<i>Percentual Redução</i>	<i>Alíquota</i>
Até - 3.000,00	100 %	Isento
3.000,01 - 6.000,00	85 %	0,3 %
6.000,01 - 12.000,00	75 %	0,5 %
12.000,01 - 20.000,00	60 %	0,8 %
20.000,01 - Acima	50 %	1,0 %

Artigo 2º - Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada, a alíquota será mantida no valor de 0,5 %.

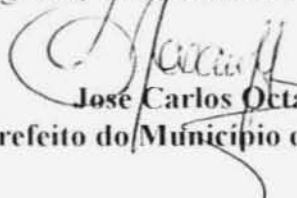
Artigo 3º - As inscrições com débitos tributários, inscritos em dívida ativa, ou em procedimento de execução fiscal, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 4º - Quando se tratar de valor indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pela Fazenda, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Prefeito em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Artigo 5º - Na vigência da Lei, fica dispensado de cobrança, as taxas municipais para a liberação de Protocolo e Certidão de Débitos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, suspensas as disposições em contrário, por um período igual a 180 dias (cento e oitenta dias).

Agudos, 11 de dezembro de 2001


Jose Carlos Octaviani
Prefeito do Município de Agudos